CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica do direito público interno, com Sede na rua João Costa, 379, na cidade do Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcos Henrique Fortes Rebelo**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Morro do Chapéu do Piauí/PI, portador do CPF nº 227.7000.973-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.285.366/0001-10, com sede na Av. Jóquei Club, 299, sala 303 - 3º andar do Edifício Euro Business, Jóquei Clube, em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, amparado nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de assessoria ou consultoria técnica na área de gestão pública e administrativa e no patrocínio ou defesa de causas administrativas, que a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA -OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços a serem contratados será desenvolvida pela CONTRATADA, através de consultas administrativas formuladas pelo CONTRATANTE, por meio das Secretarias Municipais, seja através da análise e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei, elaboração e emissão de parecer jurídico em assuntos de interesse do Município CONTRATANTE e no patrocínio ou defesa de causas administrativas, visando atingir o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: As partes contratantes estipularam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato:

a) O CONTRATANTE declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução dos trabalhos.
b) A CONTRATADA não ficará sujeito ao horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a

sua intervenção, tanto para orientação, como para elaboração de documentos relacionados ao objeto do presente contrato.

c) Como o presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício, o CONTRATANTE fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

d) Fica estipulado ainda, que as despesas oriundas dos deslocamentos (combustível, hospedagem e alimentação), quando necessário à execução de trabalhos envolvendo interesses do CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DA FONTE DE RECURSOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos oriundos do **ICMS ou FPM**, a quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário, que será transferido e creditado na Conta Corrente nº 44.904-0, Agência 3178-X, do Banco do Brasil S.A., em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O Presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir da CONTRATADA, este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir do CONTRATANTE esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, por oportuno, que o presente contrato poderá também ser renovado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Esperantina**, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Fabrícia Melo Fonteneles
CPF nº 071.959.613-03
Francisco Herbty Nascimento Aguiar
CPF nº 096.524.723-60